

Acordo de transferência de recursos do Município de Proença-a-Nova
para a Freguesia de Proença-a-Nova e Peral

Foi presente uma proposta de acordo de transferência de recursos do Município de Proença-a-Nova para Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, que se junta e faz parte da presente minuta, bem como os documentos anexos ao mesmo.

Considerando que:

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, prevendo no n.º 2 do seu artigo 38.º a transferência de competências dos municípios para as freguesias;*
2. *O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, estabelece que são transferidas as seguintes competências:*
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
 - g) A utilização e ocupação da via pública;*
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;*
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;*
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."*
3. *As competências previstas na alínea a) e b) já vêm sendo exercidas por esta freguesia;*
4. *Apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício exige um acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos;*

5. *Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências supra elencadas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;*
6. *É entendimento desta junta de freguesia que as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do já citado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as únicas que podem ser assumidas por esta Freguesia, atendendo à dimensão da mesma, população a servir e os critérios de racionalização e economia pelos quais se deve pautar a atuação da administração;*
7. *Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, havendo acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia para a transferência de recursos estas celebram um **Auto de Transferência** no prazo de 15 dias contados da última deliberação favorável dos órgãos deliberativos.*

Analisada a proposta de acordo e face ao exposto, a Junta de Freguesia deliberou aprovar por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril:

- a) Aprovar a proposta de acordo de transferência de recursos, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, bem como os valores ali discriminados;
- b) Submete-los à aprovação da assembleia de freguesia, propondo a sua aprovação com as respetivas competências e proposta de recursos financeiros a transferir, com o valor constante da proposta, que é no montante global de 17.664,00 € (dezassete mil seiscientos e sessenta e quatro mil euros) no ano de 2022.

Proença-a-Nova, 10 de Dezembro de 2021

Assembleia de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral

Minuta

Acordo de transferência de recursos do Município de Proença-a-Nova
para a Freguesia de Proença-a-Nova e Peral

A Assembleia de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, no uso das suas competências deliberou, por _____ ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de acordo de transferência de recursos do Município de Proença-a-Nova para a Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, nos termos e condições discriminados na referida proposta de acordo e seu anexo, que foi presente e que faz parte desta deliberação, nos termos propostos pela Junta de Freguesia, em deliberação de 10 de Dezembro que se anexa.

Proença-a-Nova, 14/12/2021

A Mesa da Assembleia de Freguesia